



PARECER Nº 02/2019 – CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 2.118/2018, que institui e inclui o Dia do Bem-Estar Animal e a Cãominhada no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Autor: Deputado DELMASSO
Relator: Deputado DANIEL DONIZET

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 2.118/2018, de autoria do Deputado Delmasso, que institui, em âmbito distrital, o Dia do Bem-estar Animal e a Cãominhada, assim como os inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

O art. 1º, *caput*, da proposição, institui a data e o evento comemorativo, delimitando como marco temporal o quarto domingo do mês de agosto, além de incluí-los no Calendário Oficial distrital. O parágrafo único do art. 1º enumera ações a se realizarem por ocasião da efeméride. Os arts. 2º e 3º contemplam, respectivamente, as cláusulas de vigência e de revogação.

O autor do projeto ressalta, na justificação, a relevância social da Cãominhada e da instituição do Dia do Bem-estar Animal, marcos que podem atuar como instrumento de conscientização sobre a importância dos cuidados a animais domésticos. A outorga de caráter oficial ao evento e à data comemorativa seria, portanto, de interesse público.

O Projeto de Lei nº 2.118/2019 tramitou sob análise de mérito na CDESCMAT, que o aprovou na forma do substitutivo, apresentado pelo relator, Deputado Robério Negreiros. Em seu parecer, foi defendida a supressão da instituição da "Cãominhada", haja vista ser um evento já existente e consagrado, impassível de ser criado mediante

PL Nº 2118/18
CCJ
FOLHA Nº 227 RUBRICA



ato legal. Dessa forma, foi criado o Dia do Bem-estar Animal e a Caminhada foi apenas incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Ademais, em respeito à democracia e à liberdade organizacional, o substitutivo apenas estatui a realização preferencial de uma das edições da Caminhada no quarto domingo de agosto, data em que se comemora o Dia do Bem-estar Animal. Por fim, foi suprimido o dispositivo que previa rol de ações a serem efetivadas nessa data, uma vez que ele não poderia estipular obrigações nem ao Poder Executivo nem à sociedade civil.

Dessa forma, o substitutivo aprovado institui, em seu art. 1º, o Dia do Bem-estar Animal, comemorado anualmente no quarto domingo de agosto. O art. 2º, *caput*, inclui, no Calendário Oficial, essa data comemorativa e a Cãominhada. O parágrafo único do art. 2º estabelece a realização preferencial de uma das edições do evento nesse mesmo dia. Finalmente, o parágrafo 3º traz a cláusula de vigência.

II – VOTO DO RELATOR

Por força do art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Constituição e Justiça incumbe “examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação”.

Pode-se dizer que a redação e subsequente aprovação do substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.118/2019 sanou o vício de inconstitucionalidade presente no parágrafo único do art. 1º do texto original. A previsão de realização de atividades durante a data comemorativa invariavelmente impunha ao Poder Executivo obrigações que, quando partem de autoria parlamentar, resultam em vício de iniciativa.


Superado esse óbice, a propositura pode ingressar no ordenamento jurídico, pois respeita os padrões esperados de adequação ao direito. O projeto encontra amparo constitucional, pois versa sobre temas locais, matéria de competência legislativa distrital, conforme se abstrai da interpretação conjunta dos arts. 30, inciso I e 32, § 1º, da Constituição Federal. Tampouco viola preceitos de juridicidade,



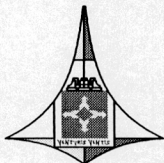
legalidade, e regimentalidade, sobretudo ao se levar em consideração que poderá inovar o ordenamento jurídico, haja vista a inexistência de Lei que discipline o assunto e de proposição em tramitação que se manifeste sobre tema análogo. Ademais, o texto está em conformidade aos ditames de redação e de técnica legislativa, razão por que não exige reparo.

Diante das considerações elencadas, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 2.118/2018, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, na forma do substitutivo aprovado na CDESCMAT.

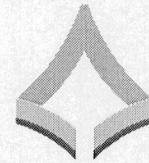
Deputado REGINALDO SARDINHA
Presidente


Deputado DANIEL DONIZET
Relator

PL Nº ^{CCJ} 2118
FOLHA Nº 23 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 2118-2018

Institui e inclui o Dia do Bem-Estar Animal e a Cãominhada no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Autoria: Deputado(a) Delmasso

Relatoria: Deputado(a) Daniel Donizet

Parecer: Pela Admissibilidade na forma do Substitutivo da CDESCTMAT

Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha					+	
Martins Machado	P	x				
Daniel Donizet					+	
Roosevelt Vilela						
Prof. Reginaldo Veras <i>Abraão</i>	R	x				
SUPLENTE	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA	
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto		x				
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		3			2	

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

(x) APROVADO **Parecer do Relator - CCJ**

Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

22ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 22 . 10 . 2019

Patricia Nogueira de Andrade Moraes

Secretária da CCJ
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e
Justiça

PL 2118-2018

FL nº 24 Rubrica